



**Escola Nacional de
Administração Pública**

**INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
NO PROCESSO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UMA ANÁLISE DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO-SE.**

Autor(es): Elisio Cristovão Souza dos Santos

Graduando(s) em: Engenharia Ambiental

Email(s): elisio_cristovão@yahoo.com.br

Orientador(es) e co-autor(es): Rafael Viana

Resumo

O trabalho proposto tem o objetivo de atender diferente aos catadores de resíduos sólidos do município de S. Cristóvão, organizando-os em cooperativa. Atendendo a metas dos objetivos do desenvolvimento sustentável relacionados com a erradicação da pobreza, trabalho decente e crescimento econômico e parcerias de implementação. Os resultados esperados indicam que as políticas de inclusão para os catadores podem contribuir tanto para o avanço da autonomia, quanto para melhoria da sua qualidade de vida.

Palavras-chave: sustentabilidade, resíduos sólidos, inclusão social, catadores.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PROBLEMA.....	5
3. JUSTIFICATIVA.....	6
4. OBJETIVOS	7
4.1. Objetivo geral	7
4.2. Objetivo específico	7
5. REVISÃO DE LITERATURA.....	8
5.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010	8
5.2. Inclusão Social dos Catadores e a Lei 12.305/2010	9
6. METODOLOGIA	10
6.1. Conscientização e formalização da cooperativa	10
7. CRONOGRAMA	13
7.1. Cronograma Detalhado	13
8. RECURSOS NECESSÁRIOS.....	16
9. RESULTADOS ESPERADOS	17
10. REFERÊNCIAS.....	19

1. INTRODUÇÃO

A questão ambiental vem ganhando maior notoriedade e tem se tornado mais evidente nos últimos anos, entretanto, embora tenha crescido, o tema não é tratado com prioridade e está aquém do almejado. Há muito o que avançar e viabilizar ações e parcerias que apontem o desenvolvimento com medidas sustentáveis, promovendo cidadania e inclusão. Dessa forma, pode-se apontar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece um marco importante no Brasil em termos de avanço socioambiental. A PNRS constitui o princípio de gerenciamento integrado, que une questões sociais, ambientais e econômicas que regem a administração dos resíduos sólidos. A lei que institui a PNRS (Lei Federal no 12.305/2010) conhece o trabalho das cooperativas e das associações de catadores, e delibera que elas sejam priorizadas na execução dos serviços de recolhimento de resíduos urbanos. Além disso, os Municípios que tiverem a coleta seletiva realizada por cooperativas de catadores possuirão prioridade no acesso aos recursos da União para a área de gerenciamento de resíduos.

Nos últimos anos, os catadores de material reciclável vêm procurando se organizar coletivamente baseados em diferentes formas organizacionais para superarem as dificuldades estruturais que lhes dificultam a se apropriar de um maior valor por seu trabalho. Organizando-se, eles juntam forças para estabelecer relações de mercado diferenciadas, podendo inclusive avançar em alguns elos no âmbito da cadeia produtiva, com a agregação de valor ao material reciclável por meio de algum processo de beneficiamento (SILVA, 2017).

Dessa forma, o plano de intervenção, em tela, será aplicado no município de São Cristóvão no estado de Sergipe. As ações serão realizadas nos bairros do município e nas secretarias municipais, principalmente na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e na Secretaria de Ação Social.

Este projeto tem como foco principal a inserção dos catadores no processo de gestão de resíduos sólidos, gerando trabalho e renda a seus integrantes. Este texto está organizado em 10 (dez) seções, incluindo esta introdução. Na seção 2 (dois) é apresentado a problemática que este projeto de intervenção busca resolver. Na seção 3 exibiu-se a justificativa para a escolha do tema do projeto. Na seção 4 (quatro) os objetivos do projeto de intervenção. Na seção 5 (cinco) há a apresentação dos

conceitos fundamentais que envolvem a política nacional de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores. Posteriormente, na seção 6 são descritas as formas metodológicas de como desenvolver o projeto de intervenção. As seções 7 (sete) e 8 (oito) apresentam, respectivamente, o cronograma detalhado e os recursos necessários para a realização do projeto de intervenção. Por fim, são apresentados os resultados esperados com a implantação do projeto.

2. PROBLEMA

Do dicionário a palavra lixo significa material sem valor ou utilidade, entretanto é sabido que esse termo entrou em desuso. Esse fato é notório, pois muitos materiais descartados tornaram-se fonte de renda para famílias brasileiras ao fazer coleta e separação desses. Além disso, o meio ambiente está castigado com a evolução e obsolescência cada vez mais precoce de materiais que não são degradados naturalmente.

Visto isso, há uma preocupação mundial com o aumento dos rejeitos, a maneira desordenada de descarte e a velocidade em esse processo vem acontecendo.

Na contramão do senso comum, em que se visualiza grandes mudanças em grandes centros, o município sergipano de São Cristóvão é o pioneiro, no estado, em preocupação com a destinação dos seus resíduos sólidos. Tendo fechado o seu lixão a céu aberto, no ano de 2015, e concluindo uma das prerrogativas da Nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), lei 12.305 de 2010. Entretanto, a referida lei preconiza inúmeras ações obrigatórias em seu texto. Uma delas é a inclusão do catador de reciclável nos lixões em seus planos de coleta seletiva. Dessa forma, a grande problemática encontrada na maioria dos municípios, também encontrada em São Cristóvão, a qual será foco desse trabalho é a seguinte: como inserir esse catador de material reciclável no processo de adequação a lei supracitada, entendendo-o como parte fundamental do processo?

3. JUSTIFICATIVA

O município de S. Cristóvão/SE foi o primeiro a fechar seu lixão no estado de Sergipe, no ano de 2015. Atualmente, os resíduos sólidos do município são encaminhados para um aterro sanitário particular, sem nenhum processo de seleção. Apesar de uma adequação parcial da Lei 12.305/2010, o município não iniciou seu processo de coleta seletiva o que, por consequência, acarreta na não formalização de cooperativa ou associação dos catadores de materiais recicláveis que retiravam seu sustento no antigo lixão.

O presente trabalho tem o objetivo de levantar as principais dificuldades para a implantação desta lei de forma integral e propor formas de adequação do município no âmbito da inclusão socioeconômica dos catadores. Dessa maneira, entendemos que o projeto estará em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, 01 – Erradicação da Pobreza, 08 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução da Desigualdade e 17 Parcerias e Meio de Implementação.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável foram idealizados no intuito de estimular ações em áreas prioritárias. Essas áreas são: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Sendo assim, em 2015, as nações unidas aprovaram o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que estabelece um conjunto de 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas pelas nações até 2030, de modo a erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todos.

4. OBJETIVOS

4.1. *Objetivo geral*

Adequar o município de São Cristóvão quanto à aplicação da Nova Lei dos Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, no que concerne à inserção social dos catadores de recicláveis em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

4.2. *Objetivo específico*

- Elaborar o plano municipal de coleta seletiva;
- Sensibilizar os atores, catadores e população, quanto a coleta seletiva;
- Regularizar a associação de catadores;
- Estruturar fisicamente a associação e o centro de triagem.

5. REVISÃO DE LITERATURA

5.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010

O gerenciamento dos resíduos sólidos estabelece-se em um problema emergente da sociedade contemporânea. Os atos antrópicos, qualquer que seja sua magnitude, via de regra, originam determinado tipo de resíduo. Como agravante, cita-se o fato de que o acúmulo continuado dos resíduos sólidos no transcorrer do tempo acresce seu volume principalmente nos locais em que a disposição final desses resíduos é imprópria.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010, determinou que os municípios brasileiros organizassem e apresentassem seus relativos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos até 2012, impondo a erradicação dos lixões a céu aberto até o ano de 2014. A lei “dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos”.

Vários são os motivos que impedem a implantação e o gerenciamento de novas práticas, tal como a implementação da Lei 12.305/2012. Os municípios de forma geral não dispõem de estruturas plenas de atuação, manejo e gerenciamento de ações que apontem importância com o meio ambiente, nem profissionais qualificados que operem pela garantia da sustentabilidade ambiental e isso atrapalha o desempenho dos agentes envolvidos.

É de suma importância buscar recursos apropriados para custear ações de implementação e gerenciamento das boas práticas e da implantação da Política Nacional de Resíduos sólidos que já está vigente em nosso país, embora com baixo índice de efetiva implementação. Todavia, não é suficiente admitir o problema e ter recursos sem uma efetiva adesão das pessoas, da sociedade em geral.

A Lei nº 12.305/10 apresenta assuntos importantes para a melhora de problemas ambientais, sociais e até mesmo econômicos resultantes da destinação irregular dos resíduos sólidos. A referida política possui duas principais finalidades, quais sejam: i) adequar o manejo dos resíduos sólidos e preservar nossos recursos;

e ii) promover a inclusão e dignidade aos catadores e demais atores envolvidos.

De acordo com ROCHA et al (2017), dentre os principais objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) está a cobertura à saúde pública e a qualidade do meio ambiente. Outros atores como a sociedade civil, empresas e o poder público têm um enorme papel de não geração, redução e reutilização dos resíduos sólidos, direcionando seus esforços para o bom emprego da gestão dos resíduos. Tendo maior destaque o poder público municipal, o qual tem o importante papel de direcionar adequadamente o destino dos resíduos do município e inserindo os catadores no processo.

Dessa forma, segundo SEADON (2010) o principal desafio para adequação dos municípios é a falta de recursos financeiros. E a adesão dos catadores no processo pode ser um diferencial para a obtenção de recursos junto à União, conforme o Art. 18, parágrafo 1º e inciso II da Lei 12.305/2010 que esclarece a prioridade quanto aos acessos dos recursos da união para os municípios que inserirem o catador no processo:

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. (BRASIL, 2010).

5.2. Inclusão Social dos Catadores e a Lei 12.305/2010

A inserção dos catadores na cadeia de gestão de resíduos sólidos é bem clara e lúcida na PNRS. Jobbour, et. at. (2014) confirma a seriedade da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em atividades que englobam a responsabilidade solidária dos ciclos de vida do produto, apontando como uma das principais diretrizes da Lei 12.305/2010. Esses catadores, encontram-se na base da pirâmide de pessoas que trabalham na coleta, separação e triagem dos resíduos. Apesar da complexidade em determinar o número preciso de pessoas conectadas a essa atividade, os dados do censo populacional de 2010 assinalam que

aproximadamente 400 mil pessoas acenaram ter como fonte de recursos principal a coleta de materiais recicláveis em todo o Brasil (Silva, Goes e Alvarez, 2013).

Neto (2011) aponta que um dos pontos mais importantes da PNRS é a inserção da participação efetiva dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada, conforme um dos objetivos descritos no Art. 7º, inciso XII da Lei 12.305/2010:

Art. 7º São Objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)
XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. (BRASIL, 2010)

Tornar-se catador em muitos dos casos é a única opção possível para sobreviver e deriva-se de um amplo espectro de questões socioeconômicas. Fé e Faria (2011) afirmam que, na maioria das vezes, essa possibilidade ocorre devido ao fato de a atividade não necessitar de qualificação profissional, do farto volume de matéria-prima e da não necessidade de meios de produção específicos, ou qualquer insumo tecnológico.

De acordo com Oliveira (2012), a PNRS estabelece as diretrizes para que possamos dar uma destinação final aceitável aos resíduos sólidos, como uma forma de proteção ao meio ambiente. Afirma ainda que a Lei dispõe de instrumentos para que sua implementação seja alcançada, e dentre esses, os incentivos para a formação de cooperativas e associações de trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis, a importância dos incentivos dados à organização dos trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis.

Sant'Ana e Metello (2017) afirmam que para a inclusão do assunto da reciclagem com inclusão social na agenda política do país, alguns elementos foram decisivos. Dentre esses, o desenho de organização solidária por meio de cooperativas e associações. Onde, os catadores sugerem um padrão de organização cooperativa para a atividade econômica da reciclagem, tendo como aspecto o fato de que o impulso a essa atividade e os benefícios econômicos de seu aumento precisam ser divididos de maneira justa, proporcional ao trabalho efetivo e de forma solidária.

A formalização de associações e cooperativas apareceu então como uma das

principais estratégias de organização econômica desses trabalhadores. Contudo, existem diferenças entre as duas formas. As legislações mais atuais advertem que as associações não possuem finalidade econômica. Seu objetivo é a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópica, etc. Em contrapartida, as cooperativas possuem finalidade fundamentalmente econômica, com o objetivo de viabilizar o negócio produtivo de seus cooperados junto aos sistemas de comercialização. Deste modo, o formato ideal para um empreendimento coletivo de natureza econômica é a cooperativa (SILVA, 2017).

6. METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado, para embasamento técnico e parte escrita, nesse trabalho foi a pesquisa básica, exploratória e bibliográfica. Os dados que impulsionaram a realização desse trabalho foram encontrados por experiências práticas, pesquisas em livros, trabalhos acadêmicos, artigos e leis.

A escolha do tema baseou-se no fato do município preterido, para o projeto de intervenção, não ter se adequado à lei 12.305/2012 em termos da inserção do catador no processo de coleta seletiva municipal. Fato esse identificado através de pesquisas *in loco* em que se percebeu que grande maioria dos catadores tiveram que adequar sua forma de sustento, transformando-se em marisqueiros, por exemplo.

6.1. *Conscientização e formalização da cooperativa*

O primeiro passo para a formalização da cooperativa de catadores é a conscientização dos trabalhadores. Nesse sentido, serão realizadas reuniões para esclarecimento do trabalho coletivo. Reuniões iniciais já foram realizadas com os catadores mais influentes para que estes sirvam como multiplicadores junto aos demais (figura 01).



Figura 01: Reunião com catadores de recicláveis

Foto: Autor, 2018

Com a conscientização dos trabalhadores concluída o passo seguinte é realizar, através de cadastro, todos os catadores que possuem interesse em trabalhar em cooperativa. Esse cadastro deve ser realizado através de formulário estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Serviços Sociais. De acordo com o manual de registro de cooperativas, para constituição de uma cooperativa singular é requerido o concurso de associados, pessoas físicas, em número mínimo necessário de 20 (vinte) associados para compor a administração da sociedade, órgão de administração e conselho fiscal (inciso II do art. 1.094 do CC), levando em conta a necessidade de renovação (BRASIL, 2014).

Concluindo o processo de eleição de todas as pastas da cooperativa o passo seguinte é a formalização judicial. Nesse processo, a procuradoria municipal tem participação importante para que todos os documentos estejam em conformidade com o solicitado. Dando fluidez ao processo.

Os catadores envolvidos passarão por treinamentos e oficinas para capacitação. O município de S. Cristóvão, em ação conjunta com o SEBRAE, realizou e participou de alguns treinamentos, conforme figura 02.



Figura 02: Capacitação de catadores

Foto: Autor, 2018.

No que tange à estruturação física do centro de triagem e sede da cooperativa

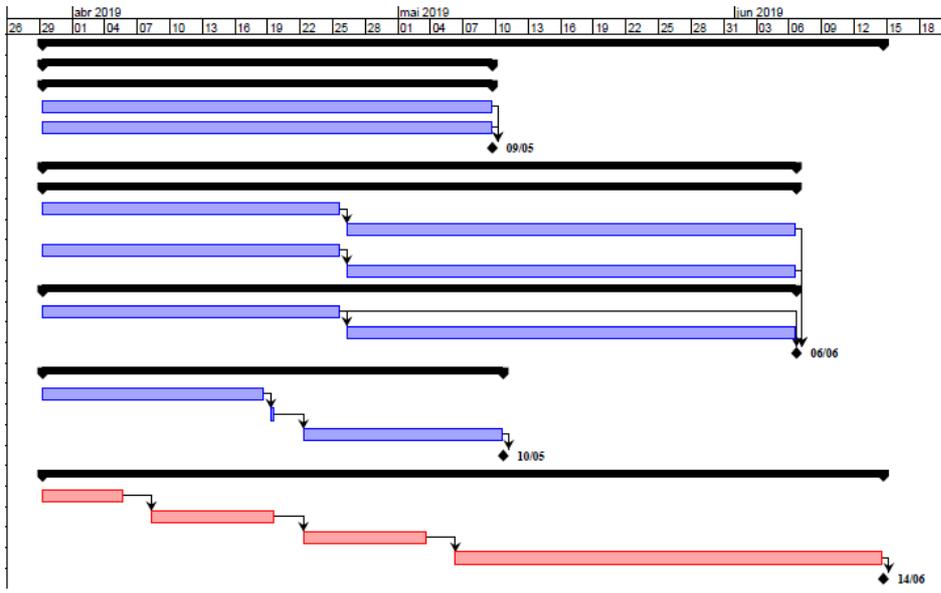
será utilizado um terreno do município próximo da sede municipal. Esse terreno já foi identificado e cedido aos cooperados para a sua instalação. O município de São Cristóvão faz parte do consórcio intermunicipal de gestão de resíduos sólidos e contribui com o contrato de rateio, que dará condições orçamentárias para a construção dessa estrutura física.

Dessa forma, para que as ações programadas no projeto de intervenção supracitado tenham sucesso, é importante que todos os atores estejam envolvidos. Desde o poder legislativo, secretaria de meio ambiente, secretaria de ação social à catadores de resíduos sólidos.

09	Compra de mobiliário	20
10	Licitação	30
11	Compra de equipamentos	20
12	Licitação	30
13	Aquisição de área	50
14	Definir local	20
15	Compra do terreno	30
16	Entrega: estrutura física	00
17	Criação da associação de catadores	31
18	Cadastro dos catadores	15
19	Eleição das cadeiras da associação	01
20	Formalização jurídica	15
21	Entrega: Associação fundada	00
22	Elaboração de PMSC	56
23	Montar equipe técnica	06
24	Estudo preliminar	10
25	Confecção do documento	10
26	Aprovação do PMSC no legislativo	30
27	Entrega: Criação da PMSC	00

Percebe-se na tabela 02 que algumas atividades devem seguir uma sequência lógica para que o projeto tenha melhor sucesso de implantação. Para exemplificar melhor essa sequência o gráfico 02 apresenta os caminhos e interdependência de cada atividade. Além de deixar claro o caminho crítico do projeto.

Gráfico 02: *Gráfico de Gantt* do projeto de intervenção



8. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a execução do projeto, existe a necessidade de aquisições de bens permanentes. Nenhum serviço será necessário, pois o corpo técnico tem capacidade e equipamentos suficientes para realiza-los. Abaixo segue a lista dos bens de aquisição permanente:

- Terreno;
- Esteira;
- Triturador;
- Balança de caminhão;
- Balança de 500kg.

Nesse item serão descritos de forma detalhada os custos para cada uma das aquisições que serão realizadas.

Nome	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Terreno	Material	01 unidade	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Esteira	Material	02 unidades	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Triturador	Material	02 unidades	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Balança de Caminhão	Material	01 unidade	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Balança de 500Kg	Material	02 unidades	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

O processo de compra dos equipamentos deve ser realizado através de licitações públicas conforme as leis vigentes. Cabe salientar, que o terreno para construção da sede da cooperativa foi cedido pelo município e não gerará maior onus financeiro para o projeto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao término do trabalho, espera-se que a pesquisa realizada tenha ampliado o conhecimento a respeito do tema proposto e que forneça informações relevantes para o seu entendimento e posterior aplicação.

A principal dificuldade encontrada é a conscientização dos catadores para o trabalho coletivo. Mas com a aplicação da metodologia proposta essa dificuldade tende a diminuir. Os objetivos propostos no trabalho foram parcialmente concluídos, haja vista que para o cumprimento de alguns, existe a necessidade da aplicação do projeto de intervenção. Entretanto, as perspectivas para o atingimento dos objetivos são as melhores.

A organização dos catadores em cooperativa possui ligação direta com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis 01 - erradicação da pobreza, com o 08 - trabalho decente e crescimento econômico, com o 10 – redução das desigualdades. No sentido de que esse tipo de organização produtiva trará melhores condições de trabalho e otimização econômica. Interferindo de forma direta na qualidade de vida dos trabalhadores e seus familiares, diminuindo a distância social entre classes. Relacionado – se com a meta 1.2. referente a redução de pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais; e com a meta 8.5 que Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor. Atendendo, ainda, o objetivo do trabalho em sensibilizar os atores envolvidos e regularizar a associação de catadores.

Evidentemente não existe possibilidade de implementar um projeto da magnitude do proposto sem realizações de parcerias com diferentes esferas e organizações. Dessa forma, o objetivo de desenvolvimento sustentável 17 – parcerias e meios de implementação - é fundamental para o sucesso do plano de intervenção. No presente trabalho, a Prefeitura de São Cristóvão/SE possui algumas parcerias em andamento que viabilizam a sua implementação. Tais parcerias vão de parcerias com instituições privadas a parcerias com municípios vizinhos para a construção de aterros

e participações em editais para aquisição de equipamentos.

Espera-se que o Município de São Cristóvão, consiga, inserir os catadores em suas políticas de gestão de resíduos e ainda que os catadores consigam organizar-se em cooperativa com estrutura física que possibilite o trabalho. E ainda que as redes de cooperação possam ser ampliadas, inclusive em abrangência territorial.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em: 19 abr.2019.

BRASIL. Manual de Registro – Cooperativa. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014.

GOMES, M. H. S. C. Et. al. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Perspectivas de cumprimento da lei 12.305/2010 nos municípios brasileiros, municípios paulistas e municípios da região do ABC. Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria, vol. 7, 2014, pp. 93- 109.

JABBOUR, A. B. L. *et al.* Brazil's new national policy on solid waste: challenges and opportunities. **Clean Techn Environ Policy**, v. 16, n. 7, p. 7-9, 2014.

NETO, T. J. P. A política de resíduos sólidos: os reflexos nas cooperativas de catadores e a logística reversa. Revista Diálogo, p 77 – 96, 2011.

OLIVEIRA, R. C. De.; OLIVEIRA, L. M. M. S. De. Política nacional de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. Congresso Virtual Brasileiro de Administração, 2012.

ROCHA, F. N.; OLIVEIRA, L. A. DE.; ARAÚJO, M. F. Resíduos sólidos urbanos e o atendimento à legislação ambiental: diagnóstico de municípios no Sudeste do Pará. Revista de Administração da UFSM, v. 11, n. Ed. Especial XIX Engema 2017, p. 100-114, 2017.

SEADON, J. K. Sustainable waste management systems. Journal of Cleaner Production, v. 18, n. 16-17, p. 1639-1651, 2010.

SILVA, S. P. A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. Textos para Discussão, Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2017.

SILVA, Sandro; GOES, Fernanda; ALVAREZ, Albino. Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável. Brasília: Ipea, 2013